



## Decisão Monocrática 00881/2021-1

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 05716/2021-9

**Classificação:** Controle Externo - Fiscalização - Representação

**UG:** PCES - Polícia Civil do Espírito Santo

**Relator:** Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

**Representante:** Membros do Ministério Público de Contas (LUCIANO VIEIRA)

**Responsável:** JOSE DARCY SANTOS ARRUDA

### FISCALIZAÇÃO/ REPRESENTAÇÃO – NOTIFICAR PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

#### O EXMO. SR. CONSELHEIRO RELATOR LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA:

Trata-se de representação apresentada pelo **Ministério Público de Contas** em desfavor de José Darcy Santos Arruda, Delegado Geral da Polícia Civil, em razão de ilegalidades vislumbradas no pagamento de Indenização Suplementar de Escala Operacional-ISEO aos servidores lotados no Gabinete do Delegado Geral da Polícia Civil.

Alega o MPC que servidores do Gabinete do Delegado Geral da Polícia Civil vem recebendo ISEO de modo contrário à legislação que condiciona seu recebimento à efetiva prestação de serviços em atividades finalísticas da instituição.

Afirma ainda que o interesse público no pagamento da ISEO no âmbito do gabinete do Delegado Geral não está devidamente comprovado, que geraram vultosos dispêndios de recursos públicos, em razão da ausência/deficiência de informações comprobatórias das ações empregadas e dos resultados alcançados, não estando atreladas à redução do índice de criminalidade e nem à efetividade da resolução das infrações penais praticadas



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



Por fim requer:

### III-DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer o Ministério Público de Contas:

1 –O conhecimento, recebimento e processamento desta representação, na forma do artigo 99, § 1º, VI, da LC n. 621/12 c/com artigos 181 e 182, inciso VI, e 264, incisos III e V, do RITCEES;

2–no mérito, seja julgada procedente a presente representação para fins de expedição de determinação ao atual gestor para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma do art. 71, inciso X, da Constituição Estadual, sem prejuízo da cominação das penalidades previstas em lei e imputação de débito por eventual prejuízo ao erário que vier a ser apurado durante os procedimentos de fiscalização, nos exatos termos da LC n. 621/2012.

Pois bem.

No intuito de homenagear o princípio da dialeticidade, e trazer para os autos as contribuições que poderão ser dadas pelo representado, penso que, antes do recebimento da presente representação, é boa medida que se proceda à oitiva do Senhor José Darcy Santos Arruda, Delegado Geral da Polícia Civil, a fim de que possa trazer esclarecimentos preliminares.

### **DECIDO:**

**1. NOTIFICAR**, o Senhor José Darcy Santos Arruda, Delegado Geral da Polícia Civil, para que que conheça os termos da presente representação, que lhe deverá ser encaminhada em cópia, apresentando os esclarecimentos que entender necessários, no prazo de 10 (dez) dias.

À Secretaria Geral das Sessões para as comunicações devidas, **preferencialmente por meio eletrônico**, promovendo-se todos os demais impulsos necessários, inclusive, dando-se ciência ao representante do teor desta decisão, nos termos do art. 307, § 7º, da Resolução TC 261/2013.

**LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA**  
**Conselheiro Relator**



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913